



Projectos e Infra-estruturas

Pela Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para a Concessão de Crédito de Ajuda, assinada em Luanda, em Abril de 2006, o Estado português acorda na concessão de crédito a projectos de investimento público angolano. Os créditos de ajuda, até ao limite de €100 milhões, serão concedidos por instituições bancárias com as quais o Estado português tenha celebrado acordos para o efeito.

Contactos

João Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Miguel Feldmann

mfeldmann@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Concessão de ajudas por parte de Portugal ao Estado angolano

1. O Aviso n.º 186/2008, de 16 de Setembro

O Aviso n.º 1876/2008, publicado em 16 de Setembro, divulgou que, em 4 de Junho de 2007 e em 23 de Agosto de 2007, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério angolano homólogo, comunicando o cumprimento das respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção para a Concessão de Crédito de Ajuda, assinada em Luanda, em 5 de Abril de 2006.

Por parte de Portugal, a Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 7/2007, de 8 de Maio, e entrou em vigor no dia 13 de Outubro de 2007.

2. O Decreto n.º 7/2007, de 8 de Maio

A Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para a Concessão de Crédito de Ajuda, aprovada por este decreto, estabeleceu um conjunto de projectos integrados no programa de investimento público angolano.

As ajudas a conceder, até ao limite de €100 milhões, com um nível de concessionalidade de 50%, regem-se pelas normas estabelecidas pela OCDE no Acordo sobre os Créditos à Exportação que beneficiam de Apoio Público.

Os créditos de ajuda serão concedidos por instituições bancárias com as quais o Estado português tenha celebrado acordos nesse sentido e revestirão a forma de bonificação de juros ou concessão de garantias.

O Estado angolano garantirá uma cobertura mínima de 10% dos custos e a amortização dos créditos será feita por um período máximo de 30 anos, em anuidades iguais e sucessivas, após um período de carência de 10 anos.

Os projectos em causa devem ser previamente aprovados por Portugal. Para facilitar o controlo, o Estado angolano compromete-se a facultar todas as informações sobre os projectos que lhe sejam solicitadas e a autorizar visitas aos locais em que os referidos projectos estejam a ser desenvolvidos.

A Convenção é susceptível de ser alterada, a pedido de qualquer das partes, e destina-se a vigorar por período indeterminado, sem prejuízo do direito de denúncia das partes, que deverá ser exercido através de notificação que produzirá efeitos seis meses após a respectiva recepção.

Portugal poderá fazer cessar a Convenção imediatamente caso Angola não cumpra algum dos compromissos assumidos no seu âmbito.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados